IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA — ESTADO DO PARANÁ
A/C do(a) Sr(a). Pregoeiro(a) e do Sr. Evandro Cesar Ludwig — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência, Cidadania e Inclusão
Rua José de Sá Ribas, nº 238, Centro, Quitandinha/PR

Referência: Pregão Eletrônico nº **41/2026** — PMQ (BLL)
Objeto: solução tecnológica integrada para a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico
Valor estimado: R$ 61.057,92
Sessão pública: 27/10/2026, às 9h

RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.783.574/0001-30, com sede na Rua Doutor Hortêncio Mendonça Ribeiro, 535, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, CEP 14025-590, vem, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021** e nos itens 4.3 e 13 do Termo de Referência, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I — DA TEMPESTIVIDADE

A sessão está designada para **27/10/2026**. Os três dias úteis que a antecedem são 26/10, 23/10 e 22/10; o termo final do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 é, portanto, **21/10/2026**. A presente peça, protocolada até esse termo, é **tempestiva**.

II — PRIMEIRO PONTO: O EDITAL NÃO DEFINE A FORMA DA PROVA DE CONCEITO

A alínea «a» do item 4.3 do Termo de Referência dispõe:

> podendo ser de forma presencial ou remota.

O Termo de Referência não diz quem escolhe entre as duas formas, nem com que critério. As alíneas seguintes pressupõem a presencial: a Prefeitura terá «uma bancada de testes contendo um computador, conectado à internet de banda larga» (alínea «c»), e a licitante que usar equipamento próprio deverá «chegar antecipadamente ao horário inicial definido» (alínea «d»). Mas o primeiro requisito avaliado na prova é que a solução seja «desenvolvida em linguagem nativa para web» (Anexo I-II), e o sistema deve «operar em ambiente web e mobile, possibilitando acesso remoto». Tudo o que a comissão vai verificar se verifica pela internet.

A forma da prova de conceito não é definida antes das propostas. O licitante não sabe, ao formular o preço, se terá de deslocar equipe técnica até o órgão. O objeto é sistema **em nuvem**, acessado por navegador. A solução não roda em equipamento da licitante nem do órgão, e sim no provedor de nuvem: a demonstração presencial não verifica nada que a videoconferência, com acesso da comissão ao ambiente, não verifique. Deslocar equipe técnica até a sede do órgão, com convocação de 3 dias úteis de antecedência (alínea «b»), é custo que só o fornecedor local (quase sempre o atual) absorve sem esforço, o que restringe a competição (art. 9º, I, «a», da Lei nº 14.133/2021). E a escolha passa a ser feita quando já se sabe quem é o licitante convocado, o que afasta o **julgamento objetivo** e a **impessoalidade** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). O **art. 17, § 2º**, estabelece a **forma eletrônica como preferencial** e admite a presencial só **mediante motivação**.

III — SEGUNDO PONTO: O PERCENTUAL DE APROVAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO É CONTRADITÓRIO

A alínea «b» do item 4.3 do Termo de Referência manda atender «no mínimo 75% de todas as características», e dá à licitante até o fim da implantação para entregar o restante (alínea «b.2»). O Anexo I-II repete o corte: serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender «o mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento)dos requisitos». Mas o mesmo Anexo I-II, na lista dos motivos de reprovação, inclui o «Não atendimento de algum dos requisitos listados abaixo», e a alínea «d» manda desclassificar «automaticamente» o sistema que não cumprir o informado. As duas regras não convivem: com a primeira, um requisito não atendido é tolerado; com a segunda, desclassifica. O **julgamento objetivo** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) exige que a licitante saiba, antes da proposta, qual delas vale.

IV — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a. o recebimento e o processamento desta impugnação, por tempestiva;

b. a fixação, no edital, da prova de conceito **por videoconferência**, com acesso da comissão ao ambiente da licitante, ou, subsidiariamente, com a **escolha da forma pelo licitante convocado**; havendo motivo técnico para a forma presencial, que ele seja motivado no edital, antes das propostas;

c. que se esclareça e se corrija o Anexo I-II, para que prevaleça o mínimo de 75% previsto no item 4.3, «b», do Termo de Referência, com o prazo da alínea «b.2» para os requisitos restantes, e se suprima a reprovação pelo «não atendimento de algum dos requisitos»;

d. acolhido qualquer dos pedidos, a publicação de **nova data** para a sessão, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

e. que as comunicações e a resposta a esta impugnação sejam dirigidas também a contato@rcdnc.com.

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 16 de outubro de 2026.

RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ nº 27.783.574/0001-30
Ricardo Dinucci — Administrador
contato@rcdnc.com · (16) 99713-8889

ASSINADO DIGITALMENTE
RCDNC PARTICIPACOES LTDA:27783574000130
2026-10-16 20:02:55 -03